

PARECER DR Nº 14 DE 15 DE MARÇO DE 2024

COMITÊ DE EDUCAÇÃO

PROCEDÊNCIA Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

OBJETO Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas da Faculdade Senac Florianópolis, Unidade Vinculada Senac Lages para oferta no Município de São Joaquim.

PROTOCOLO Nº 11634/2024

I. HISTÓRICO

O Diretor do Unidade Vinculada Senac Lages, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas, Área de Gestão e Negócios, Faculdade Senac Florianópolis, Unidade Vinculada Senac Lages para o Município de São Joaquim.

II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013 e com as nas Resoluções do Conselho Regional do Senac/SC nº 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012, e nº 028, de 11 de dezembro de 2019, destaca-se a seguir:

2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Administração Regional do Senac/SC
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3251-0521



Diretorias:

Direção Regional;
Assessoria Técnica;
Marketing e Comunicação;
Recursos Humanos;
Financeira;
Educação Profissional;
Inovação e Tecnologia;
Administrativa.

b) Identificação da Unidade de Ensino:

Unidade Vinculada Senac Lages

Endereço: Avenida Dom Pedro II, 1450
São Cristóvão - Lages/SC
CEP: 88509-001

c) Identificação do endereço de oferta do curso:

Rua José Vieira de Melo, 41 – CDL de São Joaquim
Centro – São Joaquim/SC
CEP: 88.600-000

2.2 Aspectos Pedagógicos

- a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.
- b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Unidade Vinculada Senac Lages, informando as condições didático-pedagógicas do curso.
- c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.



Considerando a justificativa de oferta encaminhada pela Unidade Vinculada Senac Lages, que respalda a possibilidade de oferta do curso no endereço solicitado.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, conforme Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.

IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas, Área de Gestão e Negócios, da Faculdade Senac Florianópolis, Unidade Vinculada Senac Lages, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para oferta no Município de São Joaquim.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional, Diretora de Inovação e Tecnologia e Presidente do Comitê de Educação
Marisa Martini - Diretora de Recursos Humanos
Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro
Melissa Maria de Souza Zimmermann – Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional

V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 028, de 11 de dezembro de 2019 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.

(Assinatura digitalmente)
FABIANO BATTISTI ARCHER
Diretor Regional

